

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **51**
Outubro 2009

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A

Desempenho energético dos edifícios
transposto para o ordenamento jurídico regional **.4**

Fiscalidade

Calendário fiscal do mês de Outubro **.2**

Notícias

Com vista a reduzir e evitar a poluição pelo amianto:
- Publicação do Decreto Legislativo Regional n.º n.º 12/2009/A **.3**

Consultório Jurídico

Regras especiais de contratação pública
na Região Autónoma dos Açores **.7**

Actividade Associativa

- Circulares emitidas pela AICOPA em Setembro **.8**

CONCRETA
FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

**20-24
OUTUBRO 2009**

www.concreta.exponor.pt



SÓ PARA PROFSSIONAIS

Após o anúncio de que a Certificação Energética de Edifícios apenas seria obrigatória na Região Autónoma dos Açores a partir de Janeiro de 2010, através da publicação da Portaria n.º 14/2009, de 2 de Março (consultar nossa circular informativa n.º 15/2009), quer pela então carência de peritos qualificados varificada na Região, quer pelas dificuldades técnicas que surgiram na aplicação do Sistema de Certificação Energética (SCE), eis que foi publicado já no decorrer do presente mês de Outubro, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, diploma que estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento jurídico regional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro.

A publicação deste diploma, merecedor de destaque nesta nossa edição do “Construção & Materiais”, foi em suma, determinada pelas condições específicas do mercado de construção na Região Autónoma dos Açores, suas tradições arquitectónicas, pela necessidade de preservar o património cultural que lhes está subjacente, pelos objectivos de conservação da energia, e pela estreita ligação existente com a eficiência dos sistemas de ventilação e climatização, entre outros factores, definindo ainda uma série de regras relativas à qualidade do ar interior dos imóveis.

E neste número de Outubro, mês em que realiza a 24ª edição da CONCRETA - Feira Internacional e Construção e Obras Públicas, entre os dias 20 e 24 na Exponor - Porto, e à qual a AICOPA uma vez mais se associa enquanto entidade apoiante, destacamos igualmente a publicação recente de outros 2 diplomas regionais de interesse para a actividade das empresas do sector, a saber: o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, de 28 e Julho que visa reduzir e evitar a poluição pelo amianto e proteger a saúde humana e o ambiente, e o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, o qual procede a alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, diploma este que aprova as regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Calendário Fiscal Outubro 2009

Até ao dia 12: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal relativa a operações efectuadas em Agosto;

Até ao dia 12: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao fim do mês: 2ª prestação do pagamento especial por

conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com exclusão dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças;

Durante este mês e até ao dia 16 de Novembro: Entrega da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 3º trimestre;

Durante este mês e até ao dia 20 de Novembro: Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da declaração modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3º trimestre.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura e Francisco Almeida de Medeiros

IMAGENS [por ordem]: Mateusz Atroszko [capa], "www.sanpablog.it", Patrick Moore, Matthew Bowden, "sxc.hu" [2] (interior) / sxc.hu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Com vista a reduzir e evitar a poluição pelo amianto: Publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, de 28 de Julho, foram transpostas para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas n.º 87/217/CEE, do Conselho, de 19 de Março, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que adapta, pela sexta vez, o anexo i da Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, estabelecendo medidas que visam reduzir e evitar a poluição pelo amianto e proteger a saúde humana e o ambiente.

É à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar que compete autorizar as descargas de efluentes aquosos que não contenham mais de 30 g de matéria em suspensão por metro cúbico de água, durante o período de limpeza ou manutenção de rotina das instalações, estruturas, edifícios ou equipamentos, que incorporem produtos contendo amianto, cabendo ainda àquele este



órgão autorizar que os resíduos que contenham poeiras ou fibras de amianto possam ser depositados em aterros devidamente autorizados para esse fim.

As autorizações acima descritas não obviam as notificações obrigatórias à Inspecção Regional do Trabalho, em conformidade com os artigos 7.º e 8.º do diploma em análise.

Às infracções por violação do diploma em apreço aplicam-se os regimes gerais previstos na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais) e os artigos 548.º a 566.º do Código do Trabalho. ■



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

www.lojaspapagaio.com



ESTAS SÃO AS MARCAS

Que você sempre confiou!

MARCAS

Que justificam a qualidade dos seus serviços!

Que garantem a nossa prosperidade no Mercado!

e que irão estar sempre consigo... Enquanto aqui estivermos!



Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A

Desempenho energético dos edifícios transposto para o ordenamento jurídico regional

Foi publicado em Diário da República, já no decorrer do presente mês, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, que estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento jurídico regional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro. Entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja no dia 14 do corrente mês de Outubro, o diploma ora publicado produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010 no que respeita à certificação energética dos edifícios novos, e a 1 de Julho de 2010 no que concerne aos edifícios existentes.

A publicação deste Decreto Legislativo Regional foi determinada pelas condições específicas do mercado de construção na Região Autónoma dos Açores, pelas tradições arquitectónicas, pela necessidade de preservar o património cultural que lhes está subjacente, pelos objectivos de conservação da energia, e pela estreita ligação existente com a eficiência dos sistemas de ventilação e climatização, entre outros factores, visando definir regras quanto à qualidade do ar interior dos imóveis, estabelecendo limites à presença de poluentes, incluindo os resultantes da desgasificação dos terrenos vulcânicos, e fixando os ritmos de renovação do ar necessários para a garantia do conforto e segurança dos ocupantes.

De entre as suas especificidades, o diploma ora publicado procura promover a melhoria do desempenho energético dos edifícios, atendendo às condições climáticas externas e às condições locais, às exigências em matéria de clima, de qualidade do ar interior e de rentabilidade económica, estabelecendo requisitos em matéria de enquadramento geral para o cálculo do desempenho energético integrado dos edifícios, aplicação de requisitos mínimos para o desempenho energético quer dos novos edifícios, quer dos já existentes que sejam sujeitos a importantes obras de renovação. De igual modo, a certificação energética dos edifícios, a inspecção regular de caldeiras e instalações de ar condicionado nos edifícios e, complementarmente, avaliação da segurança e eficiência da instalação de aquecimento quando as caldeiras tenham mais de 15 anos de uso, bem como garantia da qualidade do ar interior e licenciamento e inspecção das instalações de gases combustíveis em edifícios, são outros dos aspectos contemplados.



Este diploma estabelece ainda as regras a observar no projecto dos edifícios de habitação e dos edifícios de serviços sem sistemas de climatização centralizados de modo a garantir que as exigências de conforto térmico, por aquecimento ou arrefecimento, de ventilação para garantia de qualidade do ar no interior dos edifícios e de satisfação das necessidades de produção de água quente sanitária possam ser satisfeitas sem dispêndio excessivo de energia, bem como que sejam minimizadas as situações patológicas nos elementos de construção provocadas pela ocorrência de condensações superficiais ou internas, com potencial impacte negativo na durabilidade dos elementos de construção e na qualidade do ar interior.

Para além disso, pelo presente diploma é também criado o Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE), que visa promover a eficiência energética e a qualidade do ar interior dos edifícios de habitação e de serviços.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, estão abrangidos pelo diploma em referência as seguintes categorias de edifícios: a) Os novos edifícios, ou suas fracções autónomas, para habitação e para serviços, bem como os existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação, independentemente de estarem ou não sujeitos a licenciamento ou a autorização de utilização e de qual seja a entidade competente para o licenciamento ou autorização; b) Os edifícios existentes, para habitação e para serviços, aquando da celebração de contratos de venda, de locação e de arrendamento, casos em que o proprietário deve apresentar ao potencial comprador, locatário ou arrendatário o certificado emitido no âmbito do sistema de certificação energética criado e

regulamentado pelo presente diploma; c) Os edifícios existentes que por força de lei ou regulamento estejam sujeitos a auditorias energéticas periódicas de qualquer natureza e aqueles em que estejam instalados sistemas de ar condicionado com potência nominal útil superior a 25 kW ou caldeiras com potência nominal útil seja superior a 20 kW e idade superior a 15 anos.

O Sistema de Certificação Energética (SCE)

O sistema de certificação energética é criado com a finalidade de assegurar a aplicação e conformidade regulamentar dos edifícios, nomeadamente no que respeita às condições de eficiência energética, à utilização de sistemas de energias renováveis, à utilização eficiente e segura de gases combustíveis e às condições de garantia da qualidade do ar interior, de certificar o desempenho energético, a segurança das redes de gases combustíveis e a qualidade do ar interior nos edifícios e de identificar as medidas correctivas ou de melhoria de desempenho aplicáveis aos edifícios e respectivos sistemas energéticos, nomeadamente caldeiras e equipamentos de ar condicionado, no que respeita ao desempenho energético e à qualidade do ar interior. O desempenho energético de um edifício deve ser expresso de modo transparente devendo incluir, sempre que relevante, um indicador da correspondente emissão de CO₂.

Relativamente aos sistemas energéticos de climatização em edifícios, este diploma procura estabelecer os requisitos gerais a que os sistemas de climatização dos edifícios estão sujeitos, impondo o valor máximo da globalidade dos seus consumos energéticos efectivos para climatização, iluminação e em equipamentos típicos, em função do uso dos espaços, designadamente para aquecimento de água sanitária e elevadores, entre outros, em condições normais de funcionamento e os requisitos mínimos de manutenção dos sistemas de qualidade do ar interior e da respectiva monitorização.

A caracterização energética dos sistemas de climatização de um edifício, ou fracção, é feita através de



um indicador de consumo específico, expresso em unidades de energia final ou primária por metro quadrado de área útil por ano, embora, em casos específicos, esta caracterização possa ser feita alternativa ou cumulativamente por um indicador que seja específico à função do edifício ou da actividade nele ou em parte dele desenvolvida, segundo metodologia aprovada por nota técnica da entidade gestora do sistema de certificação energética.

Em conformidade, os projectos de construção, ampliação, recuperação ou reconstrução de edifícios devem incluir, obrigatoriamente, ou uma solução energética que exclua totalmente a utilização de gases combustíveis de qualquer natureza, ou uma instalação de gás que abranja todos os fogos. Os procedimentos de licenciamento de operações urbanísticas de edificação que incluam edifícios, ou suas fracções, sujeitos ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de Outubro, devem assegurar a demonstração do cumprimento das normas nele contidas que sejam relevantes face à sua tipologia e características.

Este diploma prevê ainda que o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de energia (entidade a quem compete a supervisão global do SCE) opere um programa de divulgação de boas práticas e de tecnologias, para tomar as medidas necessárias para informar os utilizadores de edifícios sobre os métodos e práticas que contribuem para a melhoria do desempenho energético.

Estão previstas contra-ordenações, coimas e sanções acessórias para as pessoas singulares e colectivas que infringjam o disposto no diploma em análise, sendo as entidades competentes para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação os serviços da administração regional competentes em matéria de energia. O montante das importâncias resultantes da cobrança das coimas constitui receita da Região Autónoma dos Açores. ■

* Departamento de Serviços Jurídicos da AICOPA





Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179





Regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores

Foi publicado em Diário da República n.º 151, do dia 6 de Agosto, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, diploma este que aprova as regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores (vide “Construção & Materiais” n.º 37, de Agosto de 2008).

Deste modo, cumpre-nos nesta edição de Outubro do nosso Boletim Informativo, dar conta das principais alterações introduzidas pelo diploma recentemente aprovado.

Assim, em matéria de formação do contrato, prevê-se a possibilidade de adoptar o regime simplificado quer para formação de contratos de empreitadas de obras públicas, quer para a formação de contratos de aquisição e locação de bens ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não ultrapasse os 25.000,00 euros ou os 15.000,00 euros, respectivamente.

Além disso, no domínio do ajuste directo, elimina-se, pela sua ambiguidade, o tratamento diferenciado que o Código dos Contratos Públicos confere aos contratos de aquisição de planos, de projectos ou de criações conceptuais nos domínios da arquitectura ou da engenharia, permitindo-se que estes, à semelhança dos demais contratos de aquisição de serviços, possam ser celebrados por ajuste directo quando o seu valor seja inferior a 75.000,00 euros, bem assim quando a natureza das prestações não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação.

Acresce que, relativamente às peças do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas, prescinde-se do programa enquanto elemento da solução da obra a realizar, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos,

prevendo-se, ainda, a possibilidade do caderno de encargos não integrar um projecto de execução no caso de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar. Em matéria de celebração do contrato, à semelhança do que se encontrava previsto no regime que antecedeu o Código dos Contratos Públicos, é fixado em 50.000,00 euros o valor a partir do qual é exigível a redução do contrato a escrito.

Ademais, no domínio das empreitadas de obras públicas, permite-se a celebração do contrato desde que o dono da obra esteja na posse, administrativa ou outra, dos prédios necessários ao início da execução da obra e elimina-se a possibilidade de haver lugar à recepção tácita da obra prevista no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos. ■



Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

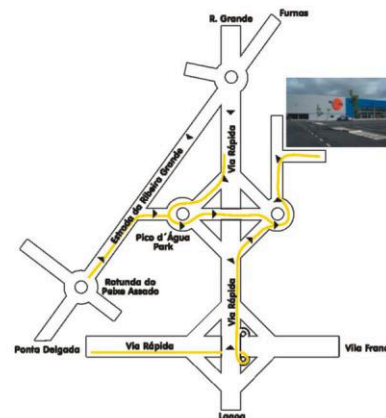
Construir Mais por Menos



soluções



Materiais e Serviços de Construção Civil



HORÁRIO:
Segunda a Sexta das 08h00 às 18h00
Sábados das 08h00 às 17h00

Chã do Rego d'Água - Cabouco - 9560-301 Lagoa
Telef.: 296 960 040 - Fax: 296 960 048
E-Mail: solucoesm@grupomarques.org
www.grupomarques.org

Circulares Setembro 2009

- 90 - **Legislação** Nova regulamentação do regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;
- 91 - **Fiscalidade e Contribuições** Alterações fiscais - IRS, IRC e IVA;
- 92 - **Fiscalidade e Contribuições** Novas regras de contabilidade a partir de Janeiro de 2010: Aprovado novo Código de Contas;
- 93 - **Concursos Públicos** Pousada da Juventude da Fajã de Santo Cristo, Empresa de Electricidade e Gás, Lda., Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória e Santa Casa da Misericórdia de Nordeste;
- 94 - **Legislação** Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- 95 - **Legislação** Medidas que visam reduzir e evitar a poluição pelo amianto e proteger a saúde humana e o ambiente (Dec. Leg. Regional n.º 12/2009/A, de 28 de Julho);
- 96 - **Legislação** Lei n.º 105/2009: Alteração ao Código do Trabalho; e Lei n.º 107/2009: Aprova o regime processual aplicável às contra ordenações laborais e de Segurança Social;
- 97 - **Legislação** Alterações a Contratos Colectivos de Trabalho (CCT);
- 98 - **Fiscalidade e Contribuições** Retenção a Fornecedores - 25% (art.º 39.º do Dec. Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março);
- 99 - **Legislação** Novo guia de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos na Região Autónoma dos Açores;
- 100 - **Legislação** Actualização de rendas para 2010 por via da aplicação do coeficiente publicado em Diário da República;
- 101 - **Fiscalidade e Contribuições** Exclusão do IVA da base de incidência do IMT, no caso de renúncia à isenção do IVA;
- 102 - **Fiscalidade e Contribuições** Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social;
- 103 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal das Lajes do Pico, Saudaçon, S.A. (rectificação) e Direcção Regional da Cultura;
- 104 - **Diversos** Encontro "Sistemas de Cofragens de Lajes de Betão Armado".